

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA SESAU Nº. 2.691, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a atenção integral a saúde das pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas, no uso das atribuições, e, em vista do exposto no Ofício nº E:7148/2020/SESAU, da Supervisão de Educação e Promoção da Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, que gerou o Processo Administrativo nº. E:02000.0000025669/2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, relativamente ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada de suas atividades;

CONSIDERANDO a inclusão do exame para detecção de doença falciforme e outras hemoglobinopatias, na fase II do Programa Nacional de Triagem Neonatal, instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.391/GM/MS, de 16 de agosto de 2005, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, as diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de Junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SESAU nº. 3.171, de 31 de março de 2020, que institui o Grupo de Trabalho - GT para elaboração da Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde, no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o Relatório Final, da 14ª Conferência Nacional da Saúde, realizada no ano de 2012, que elenca na Diretriz 11 a necessidade de garantia de recursos financeiros para implementação de Políticas de Saúde destinadas a grupos populacionais específicos (camponeses, ribeirinhos, quilombolas, mulheres, indígenas, afrodescendentes, LGBT, idosos, pessoas com deficiência, anemia falciforme, albinismo e outras patologias), incluindo incentivo para compensações regionais e para municípios que recebem populações flutuantes;

CONSIDERANDO que historicamente a Hemorrede Pública é referência reconhecida no tratamento dessas enfermidades;

CONSIDERANDO a alta prevalência das doenças falciformes na população brasileira, dentre as quais a anemia falciforme é majoritária;

CONSIDERANDO que as pessoas com essa enfermidade, devido às alterações nos glóbulos vermelhos, apresentam diferentes complicações clínicas e comprometimento progressivo de diferentes órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento multiprofissional e multidisciplinar a ser realizado por profissionais adequadamente preparados;

CONSIDERANDO a necessidade da garantia de acesso e acolhimento humanizado das pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias aos serviços de saúde, com atenção integral, cuidado multidisciplinar e resolatividade nos diversos níveis de atenção da rede da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, a Política Estadual de Saúde das Pessoas com doença Falciforme e outras hemoglobinopatias.

Art. 2º Definir a Linha de Cuidado das pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 3º A assistência às pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, como ocorre com toda enfermidade crônica, deve privilegiar a ação multiprofissional e multidisciplinar.

Art. 4º À Nível de Atenção Primária, as pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias serão acompanhadas pelas equipes de Saúde da Família, quando houver, ou por médicos generalistas e demais profissionais da saúde, além do acesso as a imunizações básicas e especiais, assim como a prescrição e a dispensação de medicamentos, quando indicados, tais como: ácido fólico, penicilina ou outro antibiótico, analgésicos, anti-inflamatórios indicados.

Art. 5º A atenção especializada deve ser capacitada e integrada a uma rede de medicina transfusional, já que as intercorrências clínicas de emergência muitas

vezes precisarão de transfusões sanguíneas e procedimentos hemoterápicos mais complexos, como a sangria terapêutica e a exsanguineotransfusão.

Art. 6º A assistência às pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, deverá seguir o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, em vigor.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL, a gestão da atenção à saúde das pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, nos seguintes termos:

I - O atendimento médico e multiprofissional as pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, em qualquer nível de atenção;

II - Ofertar serviços de média e alta complexidade em saúde para as pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias preconizando o acompanhamento e o tratamento das diversas alterações específicas relacionadas aos danos crônicos dos órgãos ou resultantes de eventos agudos com cirurgia e consultas com especialistas (pneumologia, cardiologia, endocrinologia, nefrologia, neurologia, ortopedia, urologia e etc.);

III - Ofertar equipamentos e insumos necessários à linha de cuidados para as pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, especificados nos Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

IV - Ofertar e aprimorar infraestrutura das unidades, recursos humanos, contratações, logística e comunicação para atender às necessidades das unidades e serviços de saúde para a promoção da atenção integral à saúde da pessoa com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias;

V - Disponibilizar os medicamentos essenciais para os cuidados das pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, de acordo com os protocolos clínicos para conduta e tratamento;

VI - Garantir às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias acesso a leitos de retaguarda adulto e pediátrico, leitos de UTI adulto e pediátrico para tratar agravos da patologia;

VII - Garantir as pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias acesso ao exame de eletroforese de hemoglobina e outros exames laboratoriais, exames de imagem, ecocardiograma e estudos angiográficos para diagnóstico e monitoramento da doença;

VIII - Promover formação continuada e outras ações de educação em saúde para equipes envolvidas no cuidado integral à saúde da pessoa com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias;

IX - Promover o acesso à informação e ao aconselhamento genético aos familiares e às pessoas com a doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

X - Promover interlocução das unidades de atenção básica com os centros de referência para facilitar o acesso às pessoas que necessitam de Atenção Especializada;

XI - Integrar as pessoas diagnosticadas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias em todas as ações disponíveis na Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da residência, pertinentes às suas faixas etárias, visando à promoção de saúde, incluindo acompanhamento multiprofissional de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas nos manuais, nas rotinas e nos protocolos clínicos vigentes.

Art. 8º A Hemorrede Pública de Alagoas é referência reconhecida no tratamento para as pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, cabendo-lhe seguir as seguintes diretrizes:

I - O atendimento às pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias na Hemorrede Pública deve ser realizado por equipe multiprofissional composta por médico hematologista, enfermeiro, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, odontólogo, fisioterapeuta e nutricionista;

II - Ofertar exames sorológicos, fenotipagem eritrocitária, procedimentos hemoterápicos, doppler transcraniano, acesso ao protocolo de hidroxiuréia, a quelação de ferro e outros que porventura estejam disponíveis nos Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

III - Cadastrar as pessoas no sistema Hemovida Web Hemoglobinopatias do Ministério da Saúde - MS.

Art. 9º Toda gestante com diagnóstico confirmado de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias deverá ser encaminhada para acompanhamento pré-natal de alto risco, conforme a normativa de vinculação da gestante em vigor.

Parágrafo único. Cabe às equipes de APS solicitar o teste de triagem da gestante para detecção de alterações genéticas da hemoglobina.

Art. 10º O encaminhamento das pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias diagnosticados pelo Programa de Triagem Neonatal deve ocorrer da seguinte forma:

I - O laboratório especializado em triagem neonatal deve comunicar ao serviço de referência de triagem neonatal, todo resultado alterado de exame de triagem biológica neonatal colhido de um recém-nascido, conforme legislação vigente;

II - O serviço de referência de triagem neonatal deve realizar busca ativa da criança com alteração no teste de triagem biológica neonatal e agendar consultas com equipe multidisciplinar no Ambulatório de Triagem Neonatal;

III - Após a confirmação diagnóstica de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias pelos exames laboratoriais, a criança deve ser encaminhada a Hemorrede Pública para acompanhamento multiprofissional especializado e

posterior cadastro no sistema Hemovida Web Hemoglobinas.

Art. 11. Quanto à Assistência Farmacêutica:

I - A SESAU/AL deve fornecer os medicamentos previstos no Protocolo Clínico conforme nível de atenção de dispensação estabelecido: Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde), Componente Especializado (Farmácias do Componente Especializado) e hospitalar (Unidades Hospitalares);

II - Os Núcleos de Farmácia Hospitalar devem manter estoque de medicamentos, de acordo com o protocolo clínico, para o tratamento das pessoas nas urgências/emergências, internação e atendimento ambulatorial;

III - Considerando o uso racional de medicamentos previsto na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, as unidades dispensadoras devem verificar a conformidade da prescrição com o protocolo de tratamento.

Art. 12. Cabe ao Grupo de Trabalho de Alagoas - GT acompanhar a implantação e o cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde, em vigência.

Parágrafo único. O GT constitui instância de apoio técnico, científico e de controle social da Atenção Integral às pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, do Sistema Único de Saúde, no Estado de Alagoas, inclusive para a atualização do protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, quando indicado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de março de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

Protocolo 577587

EXTRATO DO CONTRATO N.º 267/2021 - SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000024148/2020.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP-10.062/2021.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, conforme Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09 de março de 2021;

CONTRATADA: A empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 44.734.671/0001-51 e estabelecida na ROD Itapira-Lindóia, nº S/N, KM 14, Bairro FAZ Estancia Cristalia, CEP 13.974-900, Itapira/SP, Telefone (19) 3863-9500, endereço eletrônico luciana.moyses@crystalia.com.br, representada pelo seu procurador, Sr. Alessandro Rotoli Camargo, inscrito no CPF sob o nº. 246.842.158-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do contrato: Aquisição de Medicamentos Injetáveis - Etomidato, destinados às Unidades de Saúde, sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas - SESAU/AL.

Data de Assinatura do contrato: 15 de abril de 2021.

Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de início da execução do contrato: Data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2021.

Valor Global do Contrato: R\$ 66.456,16 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Origem dos Recursos: Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro; Fonte: 0120 - Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde - SUS;

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde - FES. Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde - FES. Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado; Plano Orçamentário: 0385 - Abastecimento das Unidades de Saúde; Plano Orçamentário: 0548 - Implantar/Implementar Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade Relacionadas ao Enfrentamento do Covid-19. Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro; Fonte: 0120 - Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde - SUS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 15 de abril de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 577625

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 329/2021 - SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA C. O DE SOUZA (ALAGOAS MEDICAL), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000017760/2020

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.122/2021

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92;

CONTRATADA: A empresa C. O DE SOUZA (ALAGOAS MEDICAL), CNPJ/MF nº 30.788.967/0001-40, sediada na Rua Dr. Antônio Cansação, nº 812, Edifício Luciana, Sala 101, Ponta Verde, Maceió, estado de Alagoas, Cep nº 57.035-190, Telefone (82) 3024-7070, e-mail almedical.licitacao@gmail.com, representada por sua representante legal, Sra. Cleocina Oliveira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.031.312-87, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Gestor do contrato: Sr. Thiago de Araújo Leite, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos da SESAU/AL, matrícula funcional nº 1586-5, CPF nº 075981334-50.

Objeto do contrato: aquisição de Instrumentais para Cirurgia de Cabeça e Pescoço, para o Hospital Metropolitano de Alagoas, sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas - SESAU/AL.

Data de Assinatura do contrato: 15 de abril de 2021.

Prazo de Vigência do Contrato: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2021.

Valor Global do Contrato R\$ 1.457,88 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Origem do Recurso:

Fonte: 0100 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde - FES

Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde - FES

Programa de Trabalho: 10.302.0205.4448 - Modernização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde

Fonte: 0100 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 15 de abril de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 577740

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 330/2021 - SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA ELFA MEDICAMENTOS S.A, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000008097/2021

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços AMGESP nº 103/2020, Consolidada no Âmbito da Agência de Modernização da Gestão de Processos, em decorrência do Pregão Eletrônico 10.357/2019, com vigência até 16/04/2021.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92;

CONTRATADA: A empresa ELFA MADICAMENTOS S.A, CNPJ/MF nº 09.053.134/0002-26, inscrição estadual nº 161944906, sediada na Rua Projetada, nº 106, Praia de Jacaré, Cabedelo, estado da Paraíba, Cep nº 58.100-100, tel.: (83) 2106-2433 / 2106-2559, endereço eletrônico fiscal.medicamentos@grupoelfa.com.br, representada pelo seu procurador, Sr. Felipe de Araújo Gomes, portador do CPF nº 011.268.083-69, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Gestor do contrato: Sra. Gabriela Pimentel Cavalcante Pedrosa, ocupante do cargo e da função de Coordenadora do Núcleo Judicial e Administrativo da SESAU/AL, matrícula funcional nº 1030, e-mail: gabypcpedrosa@gmail.com, telefone: (82) 3315-2806.